



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.695, de 18 de setembro de 2014:

"Fixa os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada criada pela Lei nº 3.191/2013, institui Comissão Paritária de Controle, e dá outras providências."

ACIR FILLÓ DOS SANTOS, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 19.941/2013;

Considerando que Lei nº 3.191, de 26 de novembro de 2013, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Ferraz de Vasconcelos delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;

Considerando o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Ferraz de Vasconcelos, tendo por objeto a conjugação de esforços para o combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal em regiões críticas do Município de Ferraz de Vasconcelos, e ainda ronda nas áreas centrais e de risco da cidade, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

Considerando a necessidade de fixar os valores da Gratificação por desempenho de atividade delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades tendo por objeto a conjugação de esforços para o combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal em regiões críticas do Município de Ferraz de Vasconcelos, e ainda ronda nas áreas centrais e de risco da cidade com emprego de policiais militares do Município de Ferraz de Vasconcelos, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 3.191, de 26 de novembro de 2013, ficam fixados na forma a seguir:

I - Oficial: R\$ 18,00 (dezoito reais) hora, limitado em 12 (doze) h/dia;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.695/2014 – fls.2

II - Praça: R\$ 16,00 (dezesesseis reais) hora, limitado em 12 (doze) h/dia.

§ 1º. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle do Programa Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal, a seguir instituída até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no art. 1º deste decreto.

§ 2º. Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º. Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º. Os recursos municipais do convênio objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Combate ao Comércio Irregular ou Ilegal em regiões críticas do Município com o emprego de policiais militares deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

Art. 4º. O Município designará, em ato próprio, 2 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em regiões críticas do Município de Ferraz de Vasconcelos, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificada sob o nº 433 – 06.122.8006.2276.01-20.01.00.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.695/2014 – fls.3

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 18 de setembro de 2014.


ACIR FILLÓ DOS SANTOS
PREFEITO


JURACY FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


ELIZABETE SOLIMAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO